



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA GRADUAÇÃO**
*Av. Itália, Km8 – Campus Carreiros Rio Grande, RS Brasil 96201-900 fone: 53.32336772
e-mail:prograd@furg.*

GEOGRAFIA BACHARELADO

ESTÁGIO DE BACHARELADO - 05140

I- Pré-requisito: Integralidade das disciplinas obrigatórias até o 7º semestre menos 8 créditos

II – Objetivos:

1º) Oferecer ao formando do curso de geografia habilitação bacharelado, condições para desenvolver as práticas profissionais, junto a órgãos públicos, empresas privadas, organizações não governamentais/ONG, instituições e/ou movimentos da sociedade civil.

2º) Proporcionar, ao formando, oportunidade de vivenciar e participar das organizações, aplicando conhecimento e compatilizando-os com a realidade prática empresarial e dos serviços públicos.

3º) Desenvolver o sentido de observação, capaz de formar juízos, convicções, senso prático e analítico, dentro da lógica geográfica.

III – Regulamento:

Artigo 1º - O estágio de bacharelado é uma atividade curricular e obrigatória do curso de geografia – bacharelado da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

Artigo 2º - O Estágio de bacharelado será coordenado pela coordenação dos cursos de geografia, conforme determina o artigo 43, alínea “e” do RGU;

Parágrafo Único: a coordenação dos cursos de geografia indicará, a cada semestre, juntamente com o Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI, um docente como orientador(a) da disciplina de estágio.

Artigo 3º - O estágio de bacharelado dará direito a 12 (doze) créditos ao aluno que desenvolver, no mínimo 180 (cento e oitenta) horas de atividades programadas, junto a órgãos públicos, empresas privadas, organizações não governamentais/ONG, instituições e/ou movimentos da sociedade civil que exerça alguma atividade correlata com a habilitação do curso de geografia. Das 180 horas de atividade, no mínimo 150 horas serão realizadas no exercício da atividade de estágio.

Artigo 4º - Será exigido como pré-requisito para realização do estágio de bacharelado o aluno haver cursado a integralidade das disciplinas obrigatórias até o 7º semestre menos 8 créditos.

Artigo 5º - O estágio de bacharelado só poderá ser realizado a partir do oitavo semestre do curso.

Artigo 6º - O estagiário de bacharelado terá um(a) orientador(a) de estágio, o qual terá a tarefa de zelar pela execução de todos os atos previstos na programação do estágio e de responsabilidade da universidade.

Artigo 7º - A escolha do local, das atividades e do período do estágio deve ser de iniciativa do estagiário, acordada entre o supervisor, o orientador e a coordenação dos cursos de geografia.

Artigo 8º - O(a) orientador(a) de estágio deverá ser docente do Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI, membro do GEOLAB e será escolhido em comum acordo entre a coordenação do curso de geografia e o Instituto de Ciências Humanas e da Informação – ICHI.

Artigo 9º - O estágio de bacharelado será desenvolvido em órgãos públicos, empresas privadas, organizações não governamentais/ONG, instituições e/ou movimentos da sociedade civil que deverão designar supervisores(as) do estágio com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos estágios.

Parágrafo Único: o(a) supervisor(a) do estágio deverá ter no mínimo curso superior reconhecido pelo MEC.

Artigo 10º - O plano de atividades do estagiário será elaborado em comum acordo entre o(a) supervisor(a) de estágio e o(a) orientador(a) do estágio.

Artigo 11º - O estagiário deve apresentar em até 10 (dez) dias úteis para o(a) supervisor(a), orientador(a) e a coordenação dos cursos de geografia o plano de atividades do estágio.

Artigo 12º - O estagiário deverá apresentar dois relatórios de atividades, um na metade do período de estágio e outro no término do mesmo, ambos visados pelo(a) supervisor(a) e o(a) orientador(a).

Artigo 13º - O(a) supervisor(a) e o(a) orientador(a) do estágio de bacharelado devem preencher uma ficha de avaliação do estágio, ao final do estágio.

Artigo 14º - Deverão ser estabelecidos contatos entre o(a) supervisor(a) e o(a) orientador(a) durante o período de estágio.

Artigo 15º - A avaliação do Estágio será feita pelo(a) supervisor(a) do estágio, com base nos relatórios de atividades, nas fichas e nos contatos mantidos com o(a) orientador(a) do estágio.

Artigo 16º - Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas, os candidatos deverão ser classificados pela coordenação dos cursos de geografia, conforme normas regimentais.

Artigo 17º - Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela coordenação dos cursos de geografia.

Rio Grande, 2014

Coordenadora dos cursos de geografia
(a via original encontra-se assinada)